

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE MACAPÁ - FUMCULT
EDITAL 001/2024 – FUMCULT
AUDIOVISUAL - LEI PAULO GUSTAVO - FOMENTO CULTURAL

MÁRCIO BACELLAR (IN MEMORIA)

1ª RETIFICAÇÃO

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Macapá – AP.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Macapá, por intermédio da Fundação Municipal de Cultura de Macapá, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar Federal nº 195, Decretos Federais nºs 11.525/2023 e nº 11.453/2023 e Lei Municipal nº 2.700/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

O papel da cultura no município de Macapá persiste nas pautas conquistadas através dos tempos na história do país, as quais apontam para a relevância de se atender aos Planos de Cultura e seus Sistemas Nacional, Estadual e Municipal.

As ações a serem executadas contemplam pessoas físicas e jurídicas do setor produtivo cultural, que foi fortemente impactado pela pandemia tendo suas ações canceladas e/ou significativamente reduzidas, gerando imenso prejuízo aos diversos segmentos da cultura.

1. DO OBJETO

O objeto deste Edital destina-se à seleção de 98 (noventa e oito) projetos com propostas de fomento ao audiovisual com o objetivo de incentivar essa forma de manifestação cultural do Município de Macapá/AP.

2. DOS VALORES, DA DOTAÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é **R\$ 3.150.000,00 (Três milhões, cento e cinquenta mil Reais)** dividido da seguinte forma, nos termos do art. 6º da Lei Complementar nº 195/2022;

2.2. Tabela de distribuição de projetos por incisos e valores do audiovisual

INCISO I - APOIO A PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS, DE FORMA EXCLUSIVA OU EM COMPLEMENTO A OUTRAS FORMAS DE FINANCIAMENTO, INCLUSIVE AQUELAS COM ORIGEM EM RECURSOS PÚBLICOS OU FINANCIAMENTO ESTRANGEIRO

CATEGORIA: CURTA OU MÉDIA-METRAGEM (ENTRE 15 E 70 MIN)

SUB-CATEGORIA	MÓDULO	QUANTIDADE DE PROJETOS				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	PROPONENTE
		Vagas Ampla Concorrência 65%	Cotas p/pessoas Negras 25%	Cotas Indígenas 10%	TOTAL			
Produção	1. Ficção ou animação	2	1	1	4	R\$ 100.000,00	R\$ 400.000,00	Pessoa Física, Pessoa Jurídica, MEI ou Coletivos.
	2. Documentário	7	3	2	12	R\$ 50.000,00	R\$ 600.000,00	Pessoa Física, Pessoa Jurídica, MEI ou Coletivos.

CATEGORIA: DESENVOLVIMENTO

SUB-CATEGORIA	MÓDULO	QUANTIDADE DE PROJETOS				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	PROPONENTE
		Vagas Ampla Concorrência 65%	Cotas p/pessoas Negras 25%	Cotas Indígenas 10%	TOTAL			
Desenvolvimento	Longa-metragem, telefilme, minisséries e obras seriadas de ficção, animação, documentário ou híbridos	1	1		2	R\$ 50.000,00	R\$ 100.000,00	Pessoa Física, Pessoa Jurídica, MEI ou Coletivos.

CATEGORIA: JOGOS ELETRÔNICOS

SUB-CATEGORIA	MÓDULO	QUANTIDADE DE PROJETOS				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	PROPONENTE
		Vagas Ampla Concorrência 65%	Cotas p/pessoas Negras 25%	Cotas Indígenas 10%	TOTAL			



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Produção	1. Jogos	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	Pessoa Física, Pessoa Jurídica, MEI ou Coletivos	
Desenvolvimento	2. Protótipos	1	1	2	R\$ 25.000,00	R\$ 50.000,00	Pessoa Física, Pessoa Jurídica, MEI ou Coletivos	
CATEGORIA: WEBSÉRIE / WEBCANAL								
SUB-CATEGORIA	MÓDULO	QUANTIDADE DE PROJETOS				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	PROPONENTE
		Vagas Ampla Concorrência 65%	Cotas p/pessoas Negras 25%	Cotas Indígenas 10%	TOTAL			
Produção	Ficção, animação ou documentário, com 5 episódios entre 5 e 15 minutos.	2	1	1	4	R\$ 50.000,00	R\$ 200.000,00	Pessoa Física, Pessoa Jurídica, MEI ou Coletivos.
CATEGORIA: MEMÓRIA (PERSONALIDADES E HISTÓRIAS DA CIDADE)								
SUB-CATEGORIA	MÓDULO	QUANTIDADE DE PROJETOS				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	PROPONENTE
		Vagas Ampla Concorrência 65%	Cotas p/pessoas Negras 25%	Cotas Indígenas 10%	TOTAL			
Produção	Curta-metragem entre 5 e 20 minutos	5	2	1	8	R\$ 25.000,00	R\$ 200.000,00	Pessoa Física, Pessoa Jurídica, MEI ou Coletivos
CATEGORIA: VIDEOCLIPES, VIDEOARTES E VÍDEOS EXPERIMENTAIS (ATÉ 10 MINUTOS)								
SUB-CATEGORIA	MÓDULO	QUANTIDADE DE PROJETOS				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	PROPONENTE
		Vagas Ampla Concorrência 65%	Cotas p/pessoas Negras 25%	Cotas Indígenas 10%	TOTAL			



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Produção	Variado	19	7	4	30	R\$ 20.000,00	R\$ 600.000,00	Pessoa Física, Pessoa Jurídica, MEI ou Coletivos.
CATEGORIA: OUTROS MEIOS (PROGRAMA DE TV CULTURAL, PODCAST, VIDEOCAST)								
SUB-CATEGORIA	MÓDULO	QUANTIDADE DE PROJETOS				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	PROPONENTE
		Vagas Ampla Concorrência 65%	Cotas p/pessoas Negras 25%	Cotas Indígenas 10%	TOTAL			
Produção	1. Podcast Cultural ou Videocast Cultural	2	1	1	4	R\$ 25.000,00	R\$ 100.000,00	Pessoa Física, Pessoa Jurídica, MEI ou Coletivos
	2. Programa de TV Cultural	1		1	2	R\$ 50.000,00	R\$ 100.000,00	Pessoa Física, Pessoa Jurídica, MEI ou Coletivos.
INCISO II - APOIO A REFORMAS, A RESTAUROS, A MANUTENÇÃO E A FUNCIONAMENTO DE SALAS DE CINEMA, INCLUÍDA A ADEQUAÇÃO A PROTOCOLOS SANITÁRIOS RELATIVOS À PANDEMIA DA COVID-19, SEJAM ELAS PÚBLICAS OU PRIVADAS, BEM COMO DE CINEMAS DE RUA E DE CINEMAS ITINERANTES								
CATEGORIA: SALAS DE CINEMA								
SUB-CATEGORIA	MÓDULO	QUANTIDADE DE PROJETOS				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	PROPONENTE
		Vagas Ampla Concorrência 65%	Cotas p/pessoas Negras 25%	Cotas Indígenas 10%	TOTAL			
Implementação/ Manutenção/ Reforma e restauração.	1. salas de cinema com registro na ANCINE	1	0	0	1	R\$ 350.000,00	R\$ 350.000,00	Pessoa Física, Jurídica, MEI ou coletivos
	2. cinema itinerantes, cinema de rua	3	1	1	5	R\$ 30.000,00	R\$ 150.000,00	Pessoa Física, Jurídica, MEI ou coletivos
III - CAPACITAÇÃO, FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO NO AUDIOVISUAL, APOIO A CINECLUBES E À REALIZAÇÃO DE FESTIVAIS E MOSTRAS DE PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS, PREFERENCIALMENTE POR MEIO DIGITAL, BEM COMO REALIZAÇÃO DE RODADAS DE NEGÓCIOS PARA O SETOR AUDIOVISUAL E PARA A MEMÓRIA, A PRESERVAÇÃO E A DIGITALIZAÇÃO DE OBRAS OU ACERVOS AUDIOVISUAIS, OU AINDA APOIO A OBSERVATÓRIOS, A PUBLICAÇÕES ESPECIALIZADAS E A PESQUISAS SOBRE AUDIOVISUAL E AO DESENVOLVIMENTO DE CIDADES DE LOCAÇÃO.								
CATEGORIA: CINECLUBISMO								

SUB-CATEGORIA	MÓDULO	QUANTIDADE DE PROJETOS				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	PROPONENTE
		Vagas Ampla Concorrência 65%	Cotas p/pessoas Negras 25%	Cotas Indígenas 10%	TOTAL			
Criação e/ou Manutenção	Criação de novos Cineclubes ou manutenção dos já existentes (entre 5 a 10 sessões)	1	1		2	R\$ 20.000,00	R\$ 40.000,00	Pessoa Física, Jurídica, MEI ou coletivos
CATEGORIA: DIFUSÃO								
SUB-CATEGORIA	MÓDULO	QUANTIDADE DE PROJETOS				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	PROPONENTE
		Vagas Ampla Concorrência 65%	Cotas p/pessoas Negras 25%	Cotas Indígenas 10%	TOTAL			
Festival, Mostras, Rodada de Negócios e Laboratórios	1. Apoio a plataforma de streaming	1	1		2	R\$ 15.000,00	R\$ 30.000,00	Pessoa Física, Jurídica, MEI ou coletivos
	2. Festival ou Mostras duração mínima de 1 dias, incluindo primeiras edições	1	1		2	R\$ 25.000,00	R\$ 50.000,00	Pessoa Física, Jurídica, MEI ou coletivos
CATEGORIA: CAPACITAÇÃO, FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO								
SUB-CATEGORIA	MÓDULO	QUANTIDADE DE PROJETOS				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	PROPONENTE
		Vagas Ampla Concorrência 65%	Cotas p/pessoas Negras 25%	Cotas Indígenas 10%	TOTAL			
Oficina e Curso	Mmínimo de 20 horas	10	4	2	16	R\$ 5.000,00	R\$ 80.000,00	Pessoa Física, Jurídica, MEI ou coletivos

CATEGORIA: PRESERVAÇÃO, DIGITALIZAÇÃO E ACERVOS								
SUB-CATEGORIA	MÓDULO	QUANTIDADE DE PROJETOS				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	PROPONENTE
		Vagas Ampla Concorrência 65%	Cotas p/pessoas Negras 25%	Cotas Indígenas 10%	TOTAL			
Restauração de obra com garantia de acesso público	Restauração de obras audiovisuais ou revistas, jornais e documentos sobre o segmento e acervos audiovisuais	1	0	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	Pessoa Física, Jurídica, MEI ou coletivos

2.3. Os requisitos para a produção audiovisual são:

2.3.1. Formato de vídeo: Full HD: 1920 x 1080 pixels; 2K:2048 x 1080 pixels: QHD (WQHD): 2560 x 1440 pixels: 4K (UHDTV ou QFHD): 3840 x 2160 pixels.

2.3.2. Currículo do (a) Diretor (a) e que o (a) mesmo (a) comprove residência na cidade de Macapá há pelo menos 2 (dois) anos.

2.3.3. O projeto deverá prever o lançamento da obra em Macapá, no circuito comercial ou em exibição pública.

2.3.4. Na subcategoria de videoclipes, videoartes e vídeos experimentais os proponentes podem envolver outras áreas culturais, desde que haja predominância na área de audiovisual.

2.4. As despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, além de outras fontes de receita que poderão ser agregadas aos recursos deste edital, a serem distribuídos considerando os princípios da oportunidade e conveniência do interesse público:

Unidade Orçamentária: 0853

Programa de Trabalho: 13.392.0002.2.085 - Lei Paulo Gustavo

Categoria Econômica: 3.3.50.41.00 – Contribuições a Pessoa Jurídica sem fins lucrativos, 3.3.60.41 – Contribuições a Pessoa Jurídica sem fins lucrativos ou 3.3.90.48.00 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas

Fonte de Recurso: 1715000000 e 1716000000

Valor: R\$ 3.150.000,00 (Três milhões, cento e cinquenta mil reais)

3. DO CRONOGRAMA

ETAPAS	DESCRIÇÃO DAS ETAPAS	DATAS
1	Publicação do Edital	23/01/2024
2	Período de Inscrição	23/01/2024 a 03/03/2024
3	Impugnação do Edital	23/01/2024 a 07/02/2024
4	Julgamento da proposta Cultural	04/03/2024 a 15/03/2024
5	Publicação do resultado preliminar do julgamento da proposta Cultural	18/03/2024
6	Interposição de recursos ao resultado preliminar da proposta Cultural	18/03/2024 a 21/03/2024
7	Contrarrrazões aos recursos apresentados (quando for o caso)	22/03/2024 a 25/03/2024
8	Julgamento dos Recursos apresentados	26/03/2024 a 02/04/2024
9	Publicação do Resultado Definitivo da proposta Cultural	03/04/2024
10	Envio dos documentos da Fase de Habilitação e dos dados bancários dos Proponentes selecionados	04/04/2024 a 09/04/2024
11	Habilitação das propostas selecionadas e publicação do resultado preliminar da habilitação	10/04/2024 a 15/04/2024
12	Interposição de recursos ao resultado preliminar da habilitação	15/04/2024 a 18/04/2024
13	Contrarrrazões aos recursos apresentados (quando for o caso)	19/04/2024 a 22/04/2024
14	Análise dos recursos ao resultado da habilitação	23/04/2024 a 26/04/2024
15	Publicação do resultado final do Edital	29/04/2024
16	Assinatura dos Termos e recebimento dos valores.	30/04 a 02/05
17	Prazo execução do projeto e prestação de contas	Doze meses

4. QUEM PODE SE INSCREVER

4.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que seja **pessoa física**, maior de 18 anos, residente no Município de Macapá há pelo menos 2 (dois) anos, **bem como**

entidade ou grupo de natureza cultural com ou sem inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), em exercício no município há pelo menos 2 (dois) anos.

4.2. Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: microempresa, empresa de pequeno ou médio porte);

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

4.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

4.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração própria, acompanhada de assinaturas de no mínimo 3 (três) integrantes do grupo ou coletivo cultural, inserida na plataforma disponível no link <http://lpgmacapa.com.br>

4.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

4.6 Será permitida a participação de agente cultural que faz parte do Conselho Municipal de Política Cultural neste certame, exceto quando se enquadrar na vedação prevista no seu art. 20 do Decreto nº 11.453/2023.

*Art. 20. O edital preverá a **vedação** à celebração de instrumentos por agentes culturais diretamente envolvidos na etapa de proposição técnica da minuta de edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos.*

4.7 Será garantida a participação de grupos vulneráveis sendo admitida a inscrição de seus projetos por meio da oralidade, reduzida a termo escrito, conforme previsto na Lei Complementar Federal n.º 195/2022, no Decreto Federal n.º 11.453/2023.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);

IV - Inadimplente com o Município de Macapá;

V - Inadimplente com o Estado do Amapá;

VI - Inadimplente com a União

5.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

5.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no item 5.1

5.4 A participação de agentes culturais nas oitavas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

6. COTAS

6.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 25% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

6.1.1 O número de vagas para ampla concorrência, cotas raciais, cotas indígenas, bem como o número total de vagas está elencado no quadro de vagas constante do item 2.2 deste Edital.

6.1.2 As vagas das cotas serão para os projetos dos proponentes com identificação étnicas-raciais, que tiverem as melhores notas dentro de sua categoria.

6.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

6.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

6.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

6.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

6.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 6.1, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

6.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição preenchendo o checkbox (caixa de seleção).

6.8 Para fins de verificação da autodeclaração, poderão ser realizados os seguintes procedimentos complementares:

I - procedimento de heteroidentificação;

II - solicitação de carta consubstanciada (autodeclaração);

III - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas).

6.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

6.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

6.10.1 As informações prestadas na inscrição deste Edital são de inteira responsabilidade do proponente, estando ciente de que, em caso de falsidade ideológica, estará sujeito às penalidades previstas no Código Penal Brasileiro, bem como a classificação e seleção será tornada sem efeito.

7. QUANDO E COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente **realizará sua inscrição** por meio da plataforma disponível **no link <http://lpgmacapa.com.br/>** no período estabelecido **no cronograma do item 3 deste edital**. Para isso, deverá:

a) Preencher o formulário de inscrição, assim como as informações que constitui o Plano de Trabalho (projeto), por meio da plataforma disponível no link <http://lpgmacapa.com.br/>

b) Autodeclaração étnico-racial (preenchido na plataforma virtual) e documentos comprobatórios pertinentes; caso o agente cultural for concorrer às cotas previstas no item 6

- c) Portfólio do proponente;
- d) Qualificação pessoal do proponente CPF e RG e da Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme os respectivos documentos, que deverão ser enviados apenas se selecionado, após a divulgação e publicação do resultado preliminar da classificação, junto com os demais documentos listados no item 15. ETAPA DE HABILITAÇÃO;
- e) Mini currículo dos integrantes do projeto na categoria Fomento;
- f) Documentos que comprovem atuação de acordo com a categoria inscrita;
- g) Outras informações e documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

7.2 O proponente é responsável pelo envio dos documentos, no momento oportuno, e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.3 Cada Proponente poderá concorrer com diversas inscrições de projetos por CPF, porém só terão aprovados 2 (dois) projetos por inciso do art. 6º da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

7.3.1 Em caso de aprovação de mais de dois projetos de um mesmo proponente, serão premiados os dois projetos de maior nota, devendo os projetos remanescentes serem sumariamente excluídos do certame sem possibilidade de recurso ou reprimenda.

7.4 A pessoa que for Proponente de forma individual, seja como Pessoa Física ou MEI, também pode fazer parte de grupo ou coletivo Proponente, com ou sem CNPJ.

7.5 O proponente, que assim desejar, poderá fazer sua inscrição por intermédio de representante (pessoa física ou jurídica), condição a ser declarada no ato da inscrição, mediante a apresentação da Carta de Representação – Anexo II

7.6 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução e prestação de contas até 12 meses após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

7.7 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.8 As inscrições deste edital são gratuitas.

8. PROPOSTAS QUE NÃO SERÃO ACEITAS

8.1. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8.2. Também se enquadram no disposto no item 8.1 as propostas que:

I - Infrinjam qualquer lei ou norma jurídica brasileira vigente.

II - Causem, ou possam vir a causar, impacto negativo à saúde ou ao meio ambiente.

III - Explorem trabalho infantil, degradante ou escravo.

IV - Façam uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

9. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS DE FOMENTO

9.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

9.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

9.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

9.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

9.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado, podendo repercutir na nota atribuída pelos avaliadores.

9.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, nas datas previstas no cronograma

9.7 O valor solicitado deverá ser compatível com o valor da categoria em que o projeto for inscrito.

9.7.1 Caso o valor do projeto apresentado seja superior ao valor da categoria em que for inscrito, o proponente deverá comprovar, quando da inscrição, a forma de tornar o projeto exequível.

10. ACESSIBILIDADE

10.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas

equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

10.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

10.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

10.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 10.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

- I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual ; ou
- II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

10.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 10.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

10.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

11. CONTRAPARTIDA

11.1 Os destinatários dos recursos oferecerão contrapartida social no prazo e nas condições pactuadas com o gestor de cultura do Município, incluída obrigatoriamente a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

11.2 As salas de cinema beneficiadas com os recursos a reformas, restauros, manutenção e funcionamento, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia de covid-19, quando necessário, exibirão obras cinematográficas brasileiras de longa metragem em número de dias dez por cento superior ao estabelecido pela regulamentação a que se refere o art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001, na forma prevista no edital ou regulamento do ente federativo no qual tenham sido selecionadas.

11.3 As salas de cinema beneficiadas com os recursos a reformas, restauros, manutenção e funcionamento deverão ainda:

11.3.1 Realizar mensalmente a distribuição de 100 (cem) ingressos para estudantes de escolas públicas municipais;

11.3.2 Exibir todos os filmes realizados pela LPG Macapá;

11.3.3 Receber todos os festivais aprovados, de acordo com a disponibilidade, realizados pela LPG Macapá.

11.4. As contrapartidas, para qualquer dos setores culturais deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até o prazo final para a prestação de contas no prazo previsto no cronograma.

12. ETAPAS DO EDITAL

12.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no item 15.

13. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

13.1 Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

13.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

13.3 A análise dos projetos culturais será realizada por Comissão de Seleção formada por 2 (dois) pareceristas com notório saber na área cultural. Caso o resultado entre as notas dos 2 (dois) pareceristas tenham uma diferença maior de 30% (trinta por cento) da maior nota que poderia ser atribuída, o projeto será encaminhado para um terceiro parecerista e a nota final será a soma das duas mais próximas.

13.3.1 Em caso da nota do terceiro avaliador manter a mesma distância entre as notas anteriores, serão consideradas as duas notas mais altas.

13.4 A Comissão de Seleção será coordenada pela Coordenação de Pareceristas.

13.5 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

13.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

13.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos neste edital.

13.8. Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção. O recurso deve ser proposto por meio da plataforma: <http://lpgmacapa.com.br/>

13.9 Os recursos de que tratam o item 13.8 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias, nas datas previstas no cronograma, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

13.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

13.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado na plataforma: <http://lpgmacapa.com.br/>

13.12 Critérios de avaliação de mérito cultural e pontuação, categoria **FOMENTO**:

CRITÉRIOS	PONTOS
I – Relevância do projeto para o fortalecimento da cadeia produtiva artística e cultural do município de Macapá.	0 a 10
II – Qualidade do projeto – Coerência entre os objetivos, as atividades propostas, a contrapartida, as medidas de acessibilidade e a planilha orçamentária do projeto.	0 a 10
III – Coerência do currículo e portfólio do proponente e dos currículos resumidos dos principais profissionais da ficha técnica com suas atribuições no projeto.	0 a 10
TOTAL	(soma das notas)

13.13 Além da pontuação acima, o proponente pode ter uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima

A	Proponentes e/ou majoritariamente os membros da equipe do gênero feminino	0,5
B	Proponentes e/ou majoritariamente os membros da equipe que sejam pessoa não cisgênero, tais como: não binária ou outra variabilidade de gênero (queer, questionando, andrógino, fluido e mais), pessoa sem identidade de gênero (ageneridade) ou com condição específica (intersexo);	0,5
C	Proponentes e/ou majoritariamente os membros da equipe pessoa transgênero ou travesti	0,75
D	Proponentes e/ou majoritariamente os membros da equipe com deficiência	0,5
E	Proponentes e/ou majoritariamente os membros da equipe pessoa idosa	0,5
F	Proponentes e/ou majoritariamente os membros da equipe residente em áreas ribeirinhas, áreas de ressaca e conjuntos habitacionais populares	0,5
G	Proponentes e/ou majoritariamente os membros da equipe que sejam Quilombolas, Indígenas e Povos de Terreiro	0,5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL MÁXIMA 1,75 PONTOS		

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
A	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas, em seu quadro societário ou membros da equipe	0,5
B	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres, em seu quadro societário ou membros da equipe	0,5

C	Proponentes ou membros da equipe com deficiência.	0,5
D	Proponente pessoas jurídicas ou coletivos/grupos cujos membros possuam notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	0,5
E	Proponente pessoas jurídicas ou coletivos/grupos cujos membros possuam notória atuação em temáticas relacionadas a pessoas trans e travestis	0,75
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL MÁXIMA 1,75 PONTOS		

13.14 A nota final de cada projeto será atribuída a partir da média aritmética das avaliações individuais de cada membro das Comissões de Seleção;

13.15 Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 (zero) em algum dos critérios será desclassificado do Edital

13.16 Os bônus de pontuação são cumulativos até 3 (três) itens, não devendo ultrapassar o limite de 1,75 pontos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 (zero) em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.

13.17. Em caso de empate na totalização dos pontos entre candidatos concorrentes na mesma categorias e eixo, a classificação, deverá considerar prioridade para o candidato, nessa ordem, que:

- 1) Tenha apresentado maior pontuação no Critério I do quadro de avaliação de seleção;
- 2) Tenha apresentado maior pontuação no Critério II do quadro de avaliação de seleção;
- 3) Tenha apresentado maior pontuação no Critério III do quadro de avaliação de seleção;

13.17.1 Persistindo o empate entre candidatos concorrentes, a classificação deverá considerar a prioridade nessa ordem:

- 1) Idade igual ou superior a 60 anos para pessoa física ou maior tempo de atividade da pessoa jurídica no Município de Macapá;
- 2) os contemplados serão escolhidos mediante sorteio público entre os candidatos empatados de cada categoria.

14. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

14.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos remanescentes poderão ser remanejados para outra categoria.

14.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser remanejados.

14.3 Os recursos não destinados em determinado módulo, por falta de aprovação de projetos, serão destinados a outros projetos aprovados, da mesma área, obedecendo a ordem de pontuação. Se, ainda assim, houver sobra de recursos, serão atendidos projetos das outras áreas, tendo como critério a seleção de projeto com maior nota final.

14.4 No remanejamento poderão ser incluídos os recursos advindos da atualização monetária do valor principal aplicado correspondente a cada setor cultural.

15. ETAPA DE HABILITAÇÃO

15.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo e nas datas previstas no cronograma, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

15.1.1. PESSOA FÍSICA

I – Cadastro de Pessoa Física – CPF

II - Carteira de Identidade - RG

III - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pf/emitir>

IV – certidão negativa de débitos relativa a créditos tributários estaduais expedidas pela SEFAZ-AP: https://www.sefaz.ap.gov.br/sate/seg/SEGf_AcessarFuncao.jsp?cdFuncao=DIA_060 e

V - certidão negativa de débitos relativa a créditos tributários municipal <https://www.tributosnet.com.br/macapa/portal/Modulos/ListaContribuinteAlvara.aspx?tipo=certidao&m=2975>

VI - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

VII - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

VIII - Laudo médico, no caso de pessoa com deficiência.

IX – Declaração de representação, formalizada em declaração própria, acompanhada de assinaturas de no mínimo 3 (três) integrantes do grupo ou coletivo cultural, na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ);

15.1.1.1. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

15.1.2 PESSOA JURÍDICA

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil:
https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos:
<https://tucujuris.tjap.jus.br/tucujuris/pages/certidao-publica/certidao-publica.html>

IV - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União:
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>

V - certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pela SEFAZ-AP:
https://www.sefaz.ap.gov.br/sate/seg/SEGf_AcessarFuncao.jsp?cdFuncao=DIA_060 e

VI - certidão negativa de débitos relativa a créditos tributários municipal:
<https://www.tributosnet.com.br/macapa/portal/Modulos/ListaContribuinteAlvara.aspx?ti po=certidao&m=2975>

VII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

15.2. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

15.3. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Comissão de Habilitação, no prazo previsto no cronograma do item 3, a contar da publicação do resultado.

15.4. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

15.5. Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

16. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS



16.1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo I deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

16.2.1. O agente cultural que não assinar o Termo de Execução Cultural, nas datas previstas no cronograma, contadas a partir da homologação do resultado final, perderá o apoio financeiro, e será convocado um suplente para assumir sua vaga.

16.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos **em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital**, em desembolso único após a homologação do resultado final.

16.4. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

17. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

17.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal e do Governo Municipal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

17.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

17.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

18. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

18.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

18.2. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, por meio da plataforma <http://lpgmacapa.com.br/>. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado em até 30 dias corridos a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR INEXECUÇÃO DOS PROJETOS CONTEMPLADOS

19.1. Caso a Prefeitura Municipal de Macapá, por intermédio da Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no relatório de execução cultural ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes,



MINISTÉRIO DA
CULTURA



será solicitado ao beneficiário o relatório de execução financeira, conforme determina o artigo 32 do Decreto 11.453/2023.

19.2 Em caso de inexecução total ou parcial do objeto ajustado, o beneficiário estará sujeito, sem prejuízo das sanções cíveis, criminais e administrativas, às seguintes penalidades:

- A. Advertência;
- B. Suspensão do direito de solicitar apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura do Município de Macapá;
- C. Inscrição em cadastro de inadimplência municipal;
- D. Multa, a ser calculada sob a forma de percentual sobre o valor do projeto;
- E. Obrigações compensatórias.

19.3 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias, conforme determina o artigo 34 do Decreto 11.453/2023.

19.4 A documentação relativa à execução do objeto e à execução financeira deverá ser mantida pelo beneficiário pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado do fim da vigência do instrumento (art. 29, § 2º Decreto 11.453/2023).

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos, e eventuais alterações, serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site da Prefeitura Municipal de Macapá (<https://macapa.ap.gov.br/>), nas redes sociais oficiais da prefeitura e nas redes sociais da Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT.

20.2. O presente Edital e o seu anexo estão disponíveis no site da Fundação Municipal de Cultura de Macapá – FUMCULT (<https://fumcult.macapa.ap.gov.br/>) e na plataforma <http://lpgmacapa.com.br/>.

20.3. Demais informações podem ser obtidas através do email lpg.fumcult@gmail.com e telefone: (96)991020363

20.4 Em situações de denúncias (que deverão ocorrer sempre e somente na fase recursal) ou suspeitas de irregularidades em autodeclarações ou laudos médicos, o denunciado poderá ser submetido à análise por parte de uma comissão de verificação.

20.4.1 Eventual denúncia de irregularidade relacionada às condições ensejadoras de bonificação e autodeclarações relacionadas às cotas somente poderão ocorrer por meio de recurso na fase de avaliação de mérito cultural.

20.5. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT.

20.6. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do proponente.

20.7. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Macapá e a Fundação Municipal de Cultura de Macapá de qualquer responsabilidade civil ou penal.

20.8. O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

20.9. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), e demais legislação municipal sobre a matéria.

20.10. Compõem este Edital o seguinte anexo:

- Anexo I - Termo de Execução Cultural;
- Anexo II – Carta de Representação.

20.11. A presente retificação entrará em vigor a partir de sua publicação produzindo seus efeitos a contar de 23 de janeiro de 2024, data da publicação original do Edital nº 002/2024 - INICIATIVAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS - LEI PAULO GUSTAVO FOMENTO CULTURAL

Macapá-AP, 30 de janeiro de 2024.



MANOEL CAETANO BENTES MONTEIRO NETO
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT
Decreto nº 3.300/2023 - PMM



ANEXO I

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº XXX/XXXX-FUMCULT

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº XXX/XXXX QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE MACAPÁ E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX EM DECORRÊNCIA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2024-FUMCULT, PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS “XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX”, EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR N.º 195/2022, DECRETOS FEDERAIS Nº 11.525/2023 E Nº 11.453/2023 E LEI MUNICIPAL Nº 2.700/2023.

Pelo presente instrumento Público Contratual e nos melhores termos do Direito, as partes ao fim assinadas, de um lado o MUNICÍPIO DE MACAPÁ, através da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMCULT, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, situada na Rua Eliezer Levy, 1097, Centro, Macapá-AP, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente, Sr. Manoel Caetano Bentes Monteiro Neto, doravante denominada CONCEDENTE e, como PROPONENTE o XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na Av/Rua. XXXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro: XXXXXXXXXXXX - E-mail: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Telefone: (96) 9XXXX-XXXX - CEP: 68.9XX-XXX - XXXXXXXX/XX, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representado(a) pelo(a) seu(a) Presidente o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, Portador da Carteira de Identidade nº XXX.XXX-XXX/XX e CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, residente na Av/Rua. XXXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro: XXXXXXXXXXXXX - Telefone: (96) 9XXXX-XXXX - E-mail: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - CEP: 68.9XX-XXX - XXXXXXXX/XX, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO Nº. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 e LEI MUNICIPAL Nº 2.700/2023



2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. O presente Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], a ser executado de

acordo com os termos e condições estabelecidas no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/20XX, no conforme Processo Administrativo nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX/XXXX-XXX/FUMCULT

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

3.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX ([XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX]).

3.2. Serão transferidos à conta bancária do(a) PROPONENTE, aberta específica para este Termo de Execução Cultural no Banco XXXXXXXXXXXX, Agência nº XXXXXXXXXXX, Conta Corrente nº XXXXXXXXXXX, para recebimento e movimentação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMCULT transferirá, para execução do presente Termo de Execução Cultural, recursos no valor de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXX), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: XX.XXX.XXXX.XXXX -
(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX);

Natureza da Despesa: X.X.XX.XX – (XXXXXXXXXX);

Fonte: XXX - (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX);

5. CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

5.1. Os saldos de recursos repassados e os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia, desde que sejam para aumentar quantitativos ou atualizar os valores de itens já previstos na proposta cultural selecionada.

5.2. O PROPONENTE só pode iniciar a execução da proposta após o recebimento dos recursos;

5.3. O PROPONENTE será o responsável exclusivo pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

5.4. Nos casos em que o(a) PROPONENTE seja pessoa jurídica, seus dirigentes ou sócios poderão receber recursos relativos à sua atuação como integrantes da equipe de trabalho ou como prestadores de serviços necessários ao cumprimento do objeto;

5.5. Todas as obrigações fiscais e contábeis decorrentes da execução da proposta são de responsabilidade exclusiva do PROPONENTE.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1 São obrigações da FUMCULT:

- I) transferir os recursos ao(a) PROPONENTE;
- II) orientar o(a) PROPONENTE sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) PROPONENTE;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) PROPONENTE das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2;
- VII) Prorrogar “de ofício” a vigência do Termo de Execução Cultural, quando houver atraso na liberação dos recursos.

6.2 São obrigações do(a) PROPONENTE:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL por meio de Relatório de Execução do Objeto [SE A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO, ALTERAR ESSE ITEM], apresentado no prazo máximo de [INDICAR PRAZO MÁXIMO] contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) Manter arquivados os documentos originais do Termo de Execução Cultural, em boa ordem, e em bom estado de conservação, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado;

XII) Responsabilizar-se por todas as autorizações necessárias no tocante à direitos autorais e patrimoniais;

XIII) Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à mão-de-obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e, ainda, o recolhimento e pagamento de todos os impostos vigentes resultantes da execução deste Termo de Execução.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

[UTILIZAR ESSA CATEGORIA APENAS SE O VALOR DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL FOR INFERIOR A R\$200.000,00 E O ÓRGÃO TIVER CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA REALIZAR A VISITA OBRIGATÓRIA]

7.1. O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2. O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1. Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3. Em complemento, as partes devem observar todas as demais normas sobre o procedimento e critérios de prestação de contas previstas na LC nº 195/2022, no Decreto Federal nº 11.525/2023 e no Decreto Federal nº 11.453/2023.

[OU]

[UTILIZAR ESSA CATEGORIA SE O VALOR DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL FOR IGUAL OU SUPERIOR A R\$200.000,00, OU SE, MESMO SENDO INFERIOR A R\$200.000,00 NÃO TIVER CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA REALIZAR A VISITA OBRIGATÓRIA]

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

7.6. Em complemento, as partes devem observar todas as demais normas sobre o procedimento e critérios de prestação de contas previstas na LC nº 195/2022, no Decreto Federal nº 11.525/2023 e no Decreto Federal nº 11.453/2023.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL:

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – DA TITULARIDADE DE BENS:

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

[OU]

9.2 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do [NOME DO ENTE].

[AO FORMALIZAR O TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, O ENTE DEVE DECIDIR SE OS BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS OU TRANSFORMADOS PELO AGENTE CULTURAL SERÃO DO PRÓPRIO AGENTE CULTURAL OU DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. OS BENS PODEM FICAR COM O AGENTE CULTURAL NAS HIPÓTESES TRATADAS NO ART. 27 DO DECRETO 11.453/2023]

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL:

10.1. O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5. Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES:

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2. A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo PROPONENTE.

11.3. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS:

12.1 [DEVE SER INFORMADO COMO O ÓRGÃO REALIZARÁ O MONITORAMENTO DAS AÇÕES, PODENDO SER POR MEIO DE COMISSÃO ESPECÍFICA PARA ESTE FIM, POR ENVIO DE RELATÓRIOS, ENTRE OUTRAS MEDIDAS].

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

13.1. A vigência do instrumento contratual será de XX (XXXXXXXX) mês(es) contado(s) a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de ofício se houver atraso



MINISTÉRIO DA
CULTURA



no repasse do recurso, limitada ao exato período do atraso verificado por uma única vez;

13.2. O Proponente terá o prazo de XX mês(es) para a execução do projeto após o recebimento do recurso.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

14.1. O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Execução Cultural, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Macapá - Comarca da capital do Estado do Amapá, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Macapá/AP, XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX

CONCEDENTE:

MANOEL CAETANO BENTES MONTEIRO NETO

Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT
Decreto nº 3.300/2023 - PMM

PROPONENTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1ª NOME: _____ CPF _____

2ª NOME: _____ CPF _____



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO II

MODELO DE CARTA DE REPRESENTAÇÃO

AGENTE CULTURAL: _____
REPRESENTANTE: _____
PROJETO: _____
EDITAL: _____
CATEGORIA: _____

A/O Agente Cultural supramencionado declara para os devidos fins, sob as penas da lei, que o projeto de sua autoria, acima denominado, para fins de concorrer à categoria e edital sobscritos, referente a captação de recurso por força da aplicação da Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo está exclusivamente representado pelo Representante supra indicado, não podendo nenhum outro apresentar o mesmo projeto neste edital e categoria.

A/O declarante é responsável cível e penalmente pelo teor da referida declaração, responsabilizando-se pela total veracidade de todo conteúdo declarado, ficando responsável por todo e qualquer dano que venha a causar em decorrência da emissão deste instrumento.

Por estar ciente e de todo o teor deste documento, subscreve-se.

Local e data.

Assinatura da/do Agente Cultural